PROCURADORIA GERAL
CMPM-PG- 71/2018

Parecer às Emendas nº 01 Projeto de Lei 182/2017.

O parágrafo único acrescentado ao artigo 1º, visa deixar evidenciado que a obra pública mesmo que inacabada pode funcionar, proibindo, no entanto, a inauguração da obra.

A emenda é pertinente e evita atos meramente políticos, como a criação de despesas desnecessárias, principalmente com buffet etc., para satisfazer o ego do administrador público com a inauguração de determinada obra pública que se encontra inacabada.

Pará de Minas, 09 de julho de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2017

Acrescente-se ao art. 1° o seguinte parágrafo único:

"Art. 1° – (...)

Parágrafo único – O disposto no *caput* não proíbe que obras públicas cujas etapas parciais tenham sido concluídas, estando em condições de utilização, entrem em funcionamento."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 9 de julho de 2018.

Vereador Antônio Carlos dos Santos

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1198
Data: 09/07/2018 Horário: 16:47
Legislativo -